



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3, Lote 10 - Bairro Projeto Orla Polo 8, Brasília/DF, CEP 70200-003
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://antt.gov.br

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Processo nº 50500.114475/2021-52

RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 039/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES E A EMPRESA VISAN SEGURANÇA PRIVADA EIRELI.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT**, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Polo 8, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.898.488/0001-77, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **RAFAEL VITALE RODRIGUES**, inscrito no CPF nº 286.610.578-84, nomeado por Decreto de 19 de julho de 2021, publicado na Seção 2 do D.O.U. de 20 de julho de 2021, vem **rescindir unilateralmente o Contrato Administrativo nº 039/2021**, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, celebrado com a empresa **VISAN SEGURANÇA PRIVADA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.267.406/0001-00, sediada no SAAN - Quadra 01 - Lote 860 - Asa Norte, Brasília - DF - CEP 70.632-100, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento nos elementos factuais e conclusões alcançadas na instrução do Processo nº 50500.114475/2021-52, CONSIDERANDO o conteúdo do DESPACHO CBSEG (SEI nº 16624379), que solicitou a rescisão unilateral, bem como do DESPACHO CGEAC (SEI nº 16634206), que analisou o pedido, e a concessão de oportunidade para manifestação da CONTRATADA, conforme segue:

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do CONTRATO ORIGINAL, cujo objeto é a prestação de serviços contínuos de vigilância armada, com dedicação exclusiva de mão de obra, no Posto de Fiscalização e Atendimento – PFA da Rodoviária do Plano Piloto em Brasília-DF, tendo em vista as razões constantes no Processo nº 50500.114475/2021-52, que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento está amparado no inciso XII do art. 78 e no inciso I do art. 79, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Cláusula Décima Segunda, subitem 12.1.1. do CONTRATO.

3. DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1. A presente rescisão unilateral se dá sem prejuízo da possibilidade de apuração e eventual aplicação de sanções administrativas previstas contratualmente.

4. **DOS CRÉDITOS DECORRENTES DO CONTRATO**

4.1. A CONTRATANTE poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos eventualmente causados à Administração, na forma do art. 80, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

5. **DO DISTRATO**

5.1. Por força da presente rescisão, a CONTRATANTE dá por extinto, **a partir de 13 de junho de 2023**, o CONTRATO ORIGINAL, sem prejuízo do pagamento à CONTRATADA das parcelas de serviço efetivamente prestadas até a data da rescisão, bem como da possibilidade de retenção da garantia contratual e de créditos devidos à CONTRATADA, para fins de cobertura de eventuais prejuízos causados à Administração em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais, e/ou para a cobertura de penalidades pecuniárias aplicadas.

6. **DA PUBLICAÇÃO**

6.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Unilateral na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

E, para firmeza e prova de assim haverem, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Rescisão Unilateral é assinado eletronicamente pelo Representante da Contratante.

RAFAEL VITALE RODRIGUES

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 05/06/2023, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17080855** e o código CRC **0C24ACC1**.